



JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 27 de junho de 2013

II

Série

Número 84

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 506/2013

Atribui ao Senhor Ricardo Jorge da Silva Sousa, a Insígnia Autónomica de Bons Serviços - Cordão.

Resolução n.º 507/2013

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional que “Define as entidades que, na Região Autónoma da Madeira, exercem as competências previstas no Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril”.

Resolução n.º 508/2013

Proposta de Decreto Legislativo Regional que “Aprova o regime legal da carreira especial do pessoal afeto ao Corpo de Polícia Florestal da Região Autónoma da Madeira e o respetivo Estatuto”.

Resolução n.º 509/2013

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder junto da entidade denominada Banco Espírito Santo, S.A., à liquidação do montante de €617.737,92.

Resolução n.º 510/2013

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, à liquidação da importância de €2.469.435,02 sendo €479.517,70, junto do CACEIS Bank Luxembourg, S.A., e €1.989.917,32 junto do Royal Bank of Scotland.

Resolução n.º 511/2013

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder junto da entidade denominada Caixa Geral de Depósitos, S.A., à liquidação do montante de €97.713,86.

Resolução n.º 512/2013

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder junto da entidade denominada DEXIA Sabadell, S.A., à liquidação do montante de €99.382,62.

Resolução n.º 513/2013

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder junto da entidade denominada DEXIA Sabadell, S.A., à liquidação do montante de €859.525,33.

Resolução n.º 514/2013

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder junto da entidade denominada BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A., à liquidação do montante de €1.523.646,72.

Resolução n.º 515/2013

Autoriza a expropriação amigável da parcela n.º 5, necessária à obra de “estabilização da Escarpa Sobranceira à Marginal da Calheta - 1.ª fase”.

Resolução n.º 516/2013

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a empresa pública denominada IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, tendo em vista a comparticipação das obras de recuperação e ou beneficiação ao abrigo do Programa para Recuperação de Imóveis Degradados (PRID).

Resolução n.º 517/2013

Autoriza várias alterações aos protocolos celebrados com a empresa pública denominada IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM.

Resolução n.º 518/2013

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Grupo Desportivo do Estreito.

Resolução n.º 519/2013

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a associação denominada Associação Desportiva Cultural e Recreativa Bairro da Argentina.

Resolução n.º 520/2013

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a associação denominada Associação de Bridge da Madeira.

Resolução n.º 521/2013

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a associação denominada Associação Desportiva de Muay Thai da Madeira.

Resolução n.º 522/2013

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o clube denominado Clube Amigos do Basquete.

Resolução n.º 523/2013

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a associação denominada Associação Desportiva e Cultural da Ponta do Pargo.

Resolução n.º 524/2013

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada Associação de Jet Ski e Motonáutica da Madeira, tendo em vista a comparticipação financeira da DRJD no apoio ao programa de desenvolvimento desportivo da Associação para o período de janeiro a junho de 2012 (valor parcial).

Resolução n.º 525/2013

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada Associação de Jet Ski e Motonáutica da Madeira, tendo em vista a comparticipação financeira da DRJD no apoio ao programa de desenvolvimento desportivo da Associação para o período de janeiro a junho de 2012 (valor restante).

Resolução n.º 526/2013

Louva publicamente o clube denominado Clube Kickboxing e Full Contact do Funchal, Atletas, Dirigentes e Técnicos.

Resolução n.º 527/2013

Louva publicamente o Madeira Andebol SAD, Atletas, Dirigentes e Técnicos.

Resolução n.º 528/2013

Louva publicamente o clube denominado Club Sports da Madeira, Atletas, Dirigentes e Técnicos.

Resolução n.º 529/2013

Retifica a Resolução n.º 1015/2012, de 29 de novembro.

Resolução n.º 530/2013

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional que “Procede à segunda alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 12/2010/M, de 5 de agosto, que estabelece o Estatuto do Gestor Público das Empresas Públicas da Região Autónoma da Madeira”.

Resolução n.º 531/2013

Retifica a Resolução n.º 476/2013, de 23 de maio.

Resolução n.º 532/2013

Suspende parcialmente o Plano Diretor Municipal do Concelho de Santa Cruz, na zona do Portinho, freguesia do Caniço.

Resolução n.º 533/2013

Autoriza a sociedade “Pearl Cruises - Transportes Marítimos, Unipessoal, Lda.” a desenvolver, fora das águas territoriais portuguesas, atividades de jogo inerentes ao bom funcionamento do Casino a bordo do navio “Funchal”, pelo prazo de cinco anos, prorrogável por iguais períodos.

Resolução n.º 534/2013

Autoriza a sociedade “South Coast Cruises - Transportes Marítimos, Unipessoal, Lda” a desenvolver, fora das águas territoriais portuguesas, atividades de jogo inerentes ao bom funcionamento do Casino a bordo do navio “Lisboa”, pelo prazo de cinco anos, prorrogável por iguais períodos.

Resolução n.º 535/2013

Autoriza a sociedade “Island Cruises - Transportes Marítimos, Unipessoal, Lda.” a desenvolver, fora das águas territoriais portuguesas, atividades de jogo inerentes ao bom funcionamento do Casino a bordo do navio “Azores”, pelo prazo de cinco anos, prorrogável por iguais períodos.

Resolução n.º 536/2013

Autoriza a sociedade “Coral Cruises - Transportes Marítimos, Unipessoal, Lda.” a desenvolver, fora das águas territoriais portuguesas, atividades de jogo inerentes ao bom funcionamento do Casino a bordo do navio “Porto”, pelo prazo de cinco anos, prorrogável por iguais períodos.

Resolução n.º 537/2013

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o clube denominado Clube Desportivo Nacional, Futebol SAD.

Resolução n.º 538/2013

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o clube denominado Clube Futebol União, Futebol SAD.

Resolução n.º 539/2013

Aprova o texto do Acordo Quadro a celebrar com o Estado Português.

Resolução n.º 540/2013

Aprova a proposta de Decreto Regulamentar Regional que define o processo de alienação das ações detidas na ANAM, Aeroportos e Navegação Aérea da Madeira, S.A..

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 506/2013**

A Região Autónoma da Madeira, através do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2003/M, de 13 de agosto, instituiu as Insígnias Honoríficas Madeirenses, tendo em vista distinguir cidadãos, coletividades ou instituições que se notabilizem por méritos pessoais ou institucionais, atos, feitos cívicos ou serviços prestados à Região.

Em particular, a Insígnia Autonomica de Bons Serviços destina-se a distinguir atos ou serviços meritórios praticados por cidadãos portugueses ou estrangeiros no exercício de quaisquer funções públicas ou privadas.

O Senhor Ricardo Jorge da Silva Sousa, tem desenvolvido, ao longo da sua carreira empresarial, diversas atividades económicas contribuindo, fortemente, para o desenvolvimento socioeconómico da Região Autónoma da Madeira.

Como empresário, a sua maior preocupação centra-se na sustentabilidade económica-financeira dos grupos em que está envolvido, sendo o seu principal objetivo a criação de novas empresas de modo a gerar mais emprego e fortificar a economia local e regional.

No que concerne ao sector do turismo, o empenho e a dedicação pessoal de Ricardo Jorge da Silva Sousa na concretização do empreendimento turístico, Quinta do Lorde, veio contribuir, inequivocamente, para o enriquecimento, prestígio, diversificação, e promoção da oferta turística da Região Autónoma da Madeira.

Assim, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 13 de junho de 2013, resolveu atribuir ao Senhor Ricardo Jorge da Silva Sousa, a Insígnia Autonomica de Bons Serviços - Cordão, prevista no Decreto Legislativo Regional n.º 21/2003/M, de 13 de agosto.

A referida Insígnia Honorífica será entregue ao Senhor Ricardo Jorge da Silva Sousa, por ocasião da inauguração

do empreendimento turístico Quinta do Lorde, que terá lugar no dia 28 junho de 2013.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 507/2013

O Conselho do Governo reunido em plenário em 13 de junho de 2013, resolveu aprovar a proposta de Decreto Legislativo Regional que “Define as entidades que, na Região Autónoma da Madeira, exercem as competências previstas no Decreto - Lei n.º 48/2011, de 1 de abril”, a enviar à Assembleia Legislativa, para ser tramitada em processo de urgência.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 508/2013

O Conselho do Governo reunido em plenário em 13 de junho de 2013, resolveu aprovar a proposta de Decreto Legislativo Regional que “Aprova o regime legal da carreira especial do pessoal afeto ao Corpo de Policia Florestal da Região Autónoma da Madeira e o respetivo Estatuto”, a enviar à Assembleia Legislativa da Madeira, para seguir processo de urgência.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 509/2013

O Conselho do Governo reunido em plenário em 13 de junho de 2013, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder junto do Banco Espírito Santo, S.A., à liquidação do montante de 617.737,92EUR referente à quarta prestação de juros do empréstimo contraído pela Região Autónoma da Madeira na modalidade de crédito direto, no dia 30 de junho de 2011, cujo vencimento ocorre no dia 4 de julho de 2013.

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 44; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 03.01.03 (Juros da dívida pública - Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 510/2013

O Conselho do Governo reunido em plenário em 13 de junho de 2013, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, à liquidação da importância de 2.469.435,02Euros sendo 479.517,70Euros, junto do CACEIS Bank Luxembourg, S.A., e 1.989.917,32Euros junto do Royal Bank of Scotland referente a encargos com juros do empréstimo obrigacionista “Obrigações a taxa variável, com vencimento em 2018”, os quais se vencerão a 10 de julho de 2013.

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 44; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 03.01.03 (Juros da dívida pública - Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 511/2013

O Conselho do Governo reunido em plenário em 13 de junho de 2013, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder junto da Caixa Geral de Depósitos, S.A., à liquidação do montante de 97.713,86Euros, referente à oitava prestação de juros do empréstimo contraído pela Região Autónoma da Madeira na modalidade de crédito direto, no dia 3 de julho de 2009, cujo vencimento ocorre no dia 28 de julho de 2013.

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 44; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 03.01.03 (Juros da dívida pública - Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 512/2013

O Conselho do Governo reunido em plenário em 13 de junho de 2013, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder junto do DEXIA Sabadell, S.A., à liquidação do montante de 99.382,62Euros, referente à oitava prestação de juros do empréstimo contraído pela Região Autónoma da Madeira na modalidade de crédito direto, no dia 30 de abril de 2009, cujo vencimento ocorre no dia 29 de julho de 2013.

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 44; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 03.01.03 (Juros da dívida pública - Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 513/2013

O Conselho do Governo reunido em plenário em 13 de junho de 2013, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder junto do DEXIA Sabadell, S.A., à liquidação do montante de 859.525,33 Euros, referente à quarta prestação de juros do empréstimo contraído pela Região Autónoma da Madeira na modalidade de crédito direto, no dia 1 de fevereiro de 2010, cujo vencimento ocorre no dia 29 de julho de 2013.

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 44; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 03.01.03 (Juros da dívida pública - Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 514/2013

O Conselho do Governo reunido em plenário em 13 de junho de 2013, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder junto do BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A., à liquidação do montante de 1.523.646,72Euros, sendo 486.000,00Euros referente à quinta prestação de juros; e, 1.037.646,72Euros à primeira prestação do reembolso do capital do empréstimo contraído pela Região Autónoma da Madeira na modalidade de crédito direto, no dia 27 de dezembro de 2010, cujo vencimento ocorre no dia 27 de junho de 2013.

Esta despesa tem cabimento orçamental nas seguintes rubricas do Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2013:

Para os juros: Secretaria 44; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 03.01.03 (Juros da dívida pública - Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras).

Para o capital: Secretaria 44; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 10.06.03 (Passivos Financeiros - Empréstimos a médio e longo prazos - Sociedades financeiras - bancos e outras instituições financeiras).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 515/2013

Considerando que pela Resolução n.º 313/2013, aprovada em reunião de 10 de abril, pelo Conselho do Governo Regional, foi autorizada a expropriação amigável da parcela número 5, necessária à obra de "Estabilização da Escarpa Sobranceira à Marginal da Calheta - 1.ª Fase".

Considerando que, através da mencionada Resolução, o Conselho do Governo resolveu aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável;

Considerando que, subsequentemente à aprovação da dita Resolução ocorreram alterações na referida minuta, o que pressupõe a sua harmonização com a nova realidade e a sua aprovação em conformidade.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 13 de junho de 2013, resolveu:

1. Aprovar nova minuta da escritura de expropriação amigável.
2. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respetiva escritura

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 516/2013

Considerando que compete ao Governo Regional definir os objetivos gerais e disponibilizar os recursos necessários à concretização da política social para o sector da habitação, proporcionando a todos o direito constitucionalmente consagrado, de acesso a uma habitação de dimensão adequada em condições de higiene e conforto, e que preserve a sua intimidade pessoal e familiar;

Considerando que na Região Autónoma da Madeira, a implementação dos programas e investimentos no sector da habitação com fins sociais, designadamente, a promoção direta ou aquisição de fogos para arrendamento social pelas entidades sob tutela do Governo Regional ou pelos municípios, e para venda a preços sociais e o apoio à recuperação e aquisição de casa própria, competem à IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM;

Considerando ainda que, para a implementação dos programas habitacionais com fins sociais, cabe ao Governo Regional atribuir reduções e isenções de taxas, bem como subsídios, apoios financeiros e indemnizações compensatórias, nomeadamente, através da celebração de contratos-programa, e que, por tais motivos, se afigura necessário apoiar financeiramente a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, nos custos inerentes à prossecução dos programas habitacionais com fins sociais;

Considerando que a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, se propõe desenvolver ações no âmbito do Programa para Recuperação de Imóveis Degradados (PRID), com enquadramento no Plano de Desenvolvimento Económico e Social da Região Autónoma da Madeira para o período 2007/2016.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 13 de junho de 2013, resolveu:

- 1 - Ao abrigo do disposto no artigo 32.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2013, em conjugação com o n.º 1 do artigo 31.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2010/M, de 5 de agosto e com o n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2004/M, de 24 de agosto, autorizar a celebração de um contrato-programa com a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, tendo em vista a comparticipação das obras de recuperação e ou beneficiação ao abrigo do Programa para Recuperação de Imóveis Degradados (PRID).
- 2 - Para a prossecução do previsto no número anterior, conceder à IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, uma comparticipação financeira que não excederá o montante máximo de € 454.940,50 (quatrocentos e cinquenta e quatro mil novecentos e quarenta euros e cinquenta cêntimos).
- 3 - Determinar que o contrato-programa a celebrar produz efeitos desde a data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2013.
- 4 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução, e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 5 - Mandatar o Secretário Regional dos Assuntos Sociais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa que será outorgado pelas partes.
- 6 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental no Projecto 50505, da Medida 27, Classificação Económica

08.01.01. do Orçamento Privativo do Instituto de Administração da Saúde e Assuntos Sociais, IP-RAM.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 517/2013

Considerando que, de acordo com o Decreto Legislativo Regional n.º 27/2004/M, de 24 de agosto, diploma que transformou o Instituto de Habitação da Região Autónoma da Madeira em IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, podem ser cometidas pelo Governo Regional, àquela entidade pública empresarial, especiais obrigações de serviço público no âmbito da gestão de programas habitacionais com fins sociais e atividades conexas;

Considerando que a Resolução n.º 290/2009, de 12 de março, alterada pelas Resoluções n.ºs 1557/2009, de 30 de dezembro, 1638/2010, de 29 de dezembro e 768/2012, de 23 de agosto, e que a Resolução n.º 263/2010, de 4 de março, alterada pela Resolução n.º 768/2012, de 23 de agosto, autorizaram a celebração de protocolos com aquela entidade pública empresarial, tendo em vista atribuir indemnizações compensatórias decorrentes das atividades de interesse público confiadas pela Região Autónoma da Madeira à mesma, respeitantes aos exercícios de 2008 e de 2009, respetivamente;

Considerando que, decorrente do programa de ajustamento económico e financeiro da RAM, torna-se necessário proceder à alteração das programações financeiras e dos termos de vigência dos referidos protocolos.

Nestes termos, o Conselho de Governo reunido em plenário em 13 de junho de 2013, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2013, em conjugação com o n.º 1 do artigo 31.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2010/M, de 5 de agosto e com o n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2004/M, de 24 de agosto, autorizar as seguintes alterações aos protocolos celebrados com a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM:
 - a) 4.ª Alteração ao Protocolo autorizado pela Resolução n.º 290/2009, de 12 de março, alterada pelas Resoluções n.ºs 1557/2009, de 30 de dezembro, 1638/2010, de 29 de dezembro e 768/2012, de 23 de agosto: alterar a programação financeira, que passa a ser de 1.750.000,00€ (um milhão, setecentos e cinquenta mil euros) em 2012 e de 7.200.000,00€ (sete milhões e duzentos mil euros) em 2013;
 - b) 2.ª Alteração ao Protocolo autorizado pela Resolução n.º 263/2010, de 4 de março, alterada pela Resolução n.º 768/2012, de 23 de agosto: alterar a programação financeira, que passa a ser de 2.017.375,00€ (dois milhões e dezassete mil, trezentos e setenta e cinco euros) em 2013, de 5.709.937,50€

(cinco milhões, setecentos e nove mil, novecentos e trinta e sete euros e cinquenta cêntimos) em 2014 e de 1.222.687,50€ (um milhão, duzentos e vinte e dois mil, seiscentos e oitenta e sete euros e cinquenta cêntimos) em 2015.

2. Aprovar as minutas de alteração dos protocolos supra referidos, as quais consubstanciam igualmente um acordo de regularização de pagamentos, e que fazendo parte integrante da presente Resolução, ficam arquivadas na Secretaria Geral da Presidência.
3. Mandatar o Secretário Regional dos Assuntos Sociais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e homologar as referidas alterações aos protocolos.
4. As despesas resultantes das alterações aos protocolos a celebrar têm cabimento orçamental em 2013, no Projeto 50501.00001, da Medida 27, Classificação Económica 05.01.01T, em 2014, previsivelmente no Projeto 50501.00001, da Medida 27, Classificação Económica 05.01.01T, em 2015, previsivelmente no Projeto 50501.00001, da Medida 27, Classificação Económica 05.01.01T, do Orçamento Privativo do Instituto de Administração da Saúde e Assuntos Sociais, IP-RAM

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 518/2013

Considerando que as atividades competitivas organizadas pelas Associações ou Clubes de modalidade implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre as ilhas da Madeira e do Porto Santo;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos pelas entidades em causa, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes desportivos e clubes sedeados na ilha do Porto Santo, na competição desportiva regional;

Considerando que importa assegurar aos praticantes desportivos e clubes sedeados na ilha da Madeira condições de acesso às provas da competição desportiva regional que se realizam na ilha do Porto Santo;

Considerando que as atividades da competição desportiva organizadas pelas Federações desportivas nacionais, de que as Associações de modalidade operantes no sistema desportivo regional são legítimas representantes, implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre a Região Autónoma da Madeira, o Continente e a Região Autónoma dos Açores;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira nas atividades da competição desportiva nacional;

Considerando que, na sequência de reconhecido e inquestionável mérito desportivo, um número considerável de praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira tem alcançado classificações que os obrigam a representar o país em provas organizadas pelas Federações Europeias de modalidade em que as Federações desportivas nacionais se encontram filiadas;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira em provas de nível internacional em representação do país;

Considerando que, de igual modo, as Associações de modalidade têm a missão de assegurar, por força da sua filiação em Federações desportivas nacionais, a deslocação de árbitros e juizes desportivos, dirigentes e outros agentes envolvidos na modalidade, para participação em atividades da competição desportiva nacional e internacional, atividades de formação, e para intervenção nas funções mais gerais que lhes estão atribuídas no âmbito da modalidade;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação de agentes desportivos da Região Autónoma da Madeira, no normal desenvolvimento das atividades da modalidade desportiva a que estão vinculados;

Considerando que as Associações de modalidade têm a missão de assegurar, por força da filiação em Federações desportivas nacionais, a participação dos praticantes desportivos oriundos da Região Autónoma da Madeira nas atividades de treino e competição das seleções nacionais de modalidade para que são convocados;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades em que esses praticantes se encontram filiados, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos melhores praticantes da Região nas seleções nacionais absolutas ou de categoria;

Considerando que em diversas modalidades desportivas, para a deslocação de pessoas para a competição desportiva regional, nacional e internacional, é necessário fazer corresponder o transporte de equipamentos desportivos específicos indispensáveis à realização das provas desportivas;

Considerando que se os custos do transporte desses equipamentos tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades em que os praticantes desportivos se encontram filiados, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira, nas atividades da competição desportiva regional, nacional e internacional.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 13 de junho de 2013, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 32.º e 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro, do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho e no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, na alínea ee) do n.º 1 do Despacho n.º 33/2012, de 31 de julho, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo

Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, da Resolução n.º 862/2007, de 9 de agosto, alterada pelas Resoluções n.º 1112/2007, de 8 de novembro e 240/2008, de 6 de março, da Resolução n.º 726/2008, de 15 de julho, que aprovou o Anexo X - Regulamento de apoio aos transportes aéreos, marítimos e terrestres para as competições regionais, nacionais e internacionais, alterada pela Resolução n.º 1053/2009, de 20 de agosto, do Despacho n.º 78/2009, de 30 de setembro, da Resolução n.º 1187/2010, de 30 de setembro, do Despacho n.º 73/2010, de 2 de dezembro, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Grupo Desportivo do Estreito, tendo em vista a comparticipação financeira da DRJD nas deslocações por via aérea ou marítima de pessoas e bens, referentes ao ano 2012, necessárias ao normal desenvolvimento das competições a nível regional, nacional e internacional, participação de árbitros e juizes oriundos da Região nessas mesmas competições, nos processos de preparação e competição das seleções regionais e nacionais, bem como nas atividades de formação de técnicos, dirigentes, árbitros e juizes desportivos, e demais recursos humanos relacionados com o desporto.

2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder ao Grupo Desportivo do Estreito, uma comparticipação financeira que não excederá o montante de 3.800,90 € (três mil, oitocentos euros e noventa cêntimos).
3. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada durante o ano 2013, mediante a apresentação dos documentos comprovativos das despesas efetuadas.
4. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2013.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 489500500.04.07.01-O0.00 - projeto 50698 - apoio às deslocações aéreas e marítimas inerentes à participação das equipas em campeonatos regionais, nacionais e internacionais do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 519/2013

Considerando que as atividades competitivas organizadas pelas Associações ou Clubes de modalidade implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre as ilhas da Madeira e do Porto Santo;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos pelas entidades em causa, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes desportivos e clubes sedeados na ilha do Porto Santo, na competição desportiva regional;

Considerando que importa assegurar aos praticantes desportivos e clubes sedeados na ilha da Madeira condições de acesso às provas da competição desportiva regional que se realizam na ilha do Porto Santo;

Considerando que as atividades da competição desportiva organizadas pelas Federações desportivas nacionais, de que as Associações de modalidade operantes no sistema desportivo regional são legítimas representantes, implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre a Região Autónoma da Madeira, o Continente e a Região Autónoma dos Açores;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira nas atividades da competição desportiva nacional;

Considerando que, na sequência de reconhecido e inquestionável mérito desportivo, um número considerável de praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira tem alcançado classificações que os obrigam a representar o país em provas organizadas pelas Federações Europeias de modalidade em que as Federações desportivas nacionais se encontram filiadas;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira em provas de nível internacional em representação do país;

Considerando que, de igual modo, as Associações de modalidade têm a missão de assegurar, por força da sua filiação em Federações desportivas nacionais, a deslocação de árbitros e juizes desportivos, dirigentes e outros agentes envolvidos na modalidade, para participação em atividades da competição desportiva nacional e internacional, atividades de formação, e para intervenção nas funções mais gerais que lhes estão atribuídas no âmbito da modalidade;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação de agentes desportivos da Região Autónoma da Madeira, no normal desenvolvimento das atividades da modalidade desportiva a que estão vinculados;

Considerando que as Associações de modalidade têm a missão de assegurar, por força da filiação em Federações desportivas nacionais, a participação dos praticantes desportivos oriundos da Região Autónoma da Madeira nas atividades de treino e competição das seleções nacionais de modalidade para que são convocados;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades em que esses praticantes se encontram filiados, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos melhores praticantes da Região nas seleções nacionais absolutas ou de categoria;

Considerando que em diversas modalidades desportivas, para a deslocação de pessoas para a competição desportiva regional, nacional e internacional, é necessário fazer corresponder o transporte de equipamentos desportivos específicos indispensáveis à realização das provas desportivas;

Considerando que se os custos do transporte desses equipamentos tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades em que os praticantes desportivos se encontram filiados, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira, nas atividades da competição desportiva regional, nacional e internacional.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 13 de junho de 2013, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 32.º e 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro, do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho e no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, na alínea ee) do n.º 1 do Despacho n.º 33/2012, de 31 de julho, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, da Resolução n.º 862/2007, de 9 de agosto, alterada pelas Resoluções n.º 1112/2007, de 8 de novembro e 240/2008, de 6 de março, da Resolução n.º 726/2008, de 15 de julho, que aprovou o Anexo X - Regulamento de apoio aos transportes aéreos, marítimos e terrestres para as competições regionais, nacionais e internacionais, alterada pela Resolução n.º 1053/2009, de 20 de agosto, do Despacho n.º 78/2009, de 30 de setembro, da Resolução n.º 1187/2010, de 30 de setembro, do Despacho n.º 73/2010, de 2 de dezembro, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a Associação Desportiva Cultural e Recreativa Bairro da Argentina tendo em vista a comparticipação financeira da DRJD nas deslocações por via aérea ou marítima de pessoas e bens, referentes ao ano 2012, necessárias ao normal desenvolvimento das competições a nível regional, nacional e internacional, participação de árbitros e juizes oriundos da Região nessas mesmas competições, nos processos de preparação e competição das seleções regionais e nacionais, bem como nas atividades de formação de técnicos, dirigentes, árbitros e juizes desportivos, e demais recursos humanos relacionados com o desporto.
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder à Associação Desportiva Cultural e Recreativa Bairro da Argentina, uma comparticipação financeira que não excederá o montante de 723,69 € (setecentos e vinte e três euros e sessenta e nove cêntimos).

3. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada durante o ano 2013, mediante a apresentação dos documentos comprovativos das despesas efetuadas.
4. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2013.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 489500500.04.07.01-O0.00 - projeto 50698 - - apoio às deslocações aéreas e marítimas inerentes à participação das equipas em campeonatos regionais, nacionais e internacionais do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 520/2013

Considerando que as atividades competitivas organizadas pelas Associações ou Clubes de modalidade implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre as ilhas da Madeira e do Porto Santo;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos pelas entidades em causa, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes desportivos e clubes sedeados na ilha do Porto Santo, na competição desportiva regional;

Considerando que importa assegurar aos praticantes desportivos e clubes sedeados na ilha da Madeira condições de acesso às provas da competição desportiva regional que se realizam na ilha do Porto Santo;

Considerando que as atividades da competição desportiva organizadas pelas Federações desportivas nacionais, de que as Associações de modalidade operantes no sistema desportivo regional são legítimas representantes, implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre a Região Autónoma da Madeira, o Continente e a Região Autónoma dos Açores;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira nas atividades da competição desportiva nacional;

Considerando que, na sequência de reconhecido e inquestionável mérito desportivo, um número considerável de praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira tem alcançado classificações que os

obrigam a representar o país em provas organizadas pelas Federações Europeias de modalidade em que as Federações desportivas nacionais se encontram filiadas;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira em provas de nível internacional em representação do país;

Considerando que, de igual modo, as Associações de modalidade têm a missão de assegurar, por força da sua filiação em Federações desportivas nacionais, a deslocação de árbitros e juizes desportivos, dirigentes e outros agentes envolvidos na modalidade, para participação em atividades da competição desportiva nacional e internacional, atividades de formação, e para intervenção nas funções mais gerais que lhes estão atribuídas no âmbito da modalidade;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação de agentes desportivos da Região Autónoma da Madeira, no normal desenvolvimento das atividades da modalidade desportiva a que estão vinculados;

Considerando que as Associações de modalidade têm a missão de assegurar, por força da filiação em Federações desportivas nacionais, a participação dos praticantes desportivos oriundos da Região Autónoma da Madeira nas atividades de treino e competição das seleções nacionais de modalidade para que são convocados;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades em que esses praticantes se encontram filiados, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos melhores praticantes da Região nas seleções nacionais absolutas ou de categoria;

Considerando que em diversas modalidades desportivas, para a deslocação de pessoas para a competição desportiva regional, nacional e internacional, é necessário fazer corresponder o transporte de equipamentos desportivos específicos indispensáveis à realização das provas desportivas;

Considerando que se os custos do transporte desses equipamentos tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades em que os praticantes desportivos se encontram filiados, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira, nas atividades da competição desportiva regional, nacional e internacional.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 13 de junho de 2013, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 32.º e 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro, do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho e no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, na alínea ee) do n.º 1 do Despacho n.º 33/2012, de 31 de julho, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, da Resolução n.º 862/2007, de 9 de

agosto, alterada pelas Resoluções n.º 1112/2007, de 8 de novembro e 240/2008, de 6 de março, da Resolução n.º 726/2008, de 15 de julho, que aprovou o Anexo X - Regulamento de apoio aos transportes aéreos, marítimos e terrestres para as competições regionais, nacionais e internacionais, alterada pela Resolução n.º 1053/2009, de 20 de agosto, do Despacho n.º 78/2009, de 30 de setembro, da Resolução n.º 1187/2010, de 30 de setembro, do Despacho n.º 73/2010, de 2 de dezembro, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a Associação de Bridge da Madeira, tendo em vista a comparticipação financeira da DRJD nas deslocações por via aérea ou marítima de pessoas e bens, referentes ao ano 2012, necessárias ao normal desenvolvimento das competições a nível regional, nacional e internacional, participação de árbitros e juizes oriundos da Região nessas mesmas competições, nos processos de preparação e competição das seleções regionais e nacionais, bem como nas atividades de formação de técnicos, dirigentes, árbitros e juizes desportivos, e demais recursos humanos relacionados com o desporto.

2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder à Associação de Bridge da Madeira, uma comparticipação financeira que não excederá o montante de 681,64 € (seiscentos e oitenta e um euros e sessenta e quatro cêntimos).
3. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada durante o ano 2013, mediante a apresentação dos documentos comprovativos das despesas efetuadas.
4. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2013.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 489500500.04.07.01-00.00 - projeto 50698 - - apoio às deslocações aéreas e marítimas inerentes à participação das equipas em campeonatos regionais, nacionais e internacionais do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 521/2013

Considerando que as atividades competitivas organizadas pelas Associações ou Clubes de modalidade implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre as ilhas da Madeira e do Porto Santo;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos pelas entidades em causa, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes desportivos e clubes sedeados na ilha do Porto Santo, na competição desportiva regional;

Considerando que importa assegurar aos praticantes desportivos e clubes sedeados na ilha da Madeira condições de acesso às provas da competição desportiva regional que se realizam na ilha do Porto Santo;

Considerando que as atividades da competição desportiva organizadas pelas Federações desportivas nacionais, de que as Associações de modalidade operantes no sistema desportivo regional são legítimas representantes, implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre a Região Autónoma da Madeira, o Continente e a Região Autónoma dos Açores;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira nas atividades da competição desportiva nacional;

Considerando que, na sequência de reconhecido e inquestionável mérito desportivo, um número considerável de praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira tem alcançado classificações que os obrigam a representar o país em provas organizadas pelas Federações Europeias de modalidade em que as Federações desportivas nacionais se encontram filiadas;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira em provas de nível internacional em representação do país;

Considerando que, de igual modo, as Associações de modalidade têm a missão de assegurar, por força da sua filiação em Federações desportivas nacionais, a deslocação de árbitros e juizes desportivos, dirigentes e outros agentes envolvidos na modalidade, para participação em atividades da competição desportiva nacional e internacional, atividades de formação, e para intervenção nas funções mais gerais que lhes estão atribuídas no âmbito da modalidade;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação de agentes desportivos da Região Autónoma da Madeira, no normal desenvolvimento das atividades da modalidade desportiva a que estão vinculados;

Considerando que as Associações de modalidade têm a missão de assegurar, por força da filiação em Federações desportivas nacionais, a participação dos praticantes desportivos oriundos da Região Autónoma da Madeira nas atividades de treino e competição das seleções nacionais de modalidade para que são convocados;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades em que esses praticantes se encontram filiados, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos melhores praticantes da Região nas seleções nacionais absolutas ou de categoria;

Considerando que em diversas modalidades desportivas, para a deslocação de pessoas para a competição desportiva regional, nacional e internacional, é necessário fazer corresponder o transporte de equipamentos desportivos específicos indispensáveis à realização das provas desportivas;

Considerando que se os custos do transporte desses equipamentos tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades em que os praticantes desportivos se encontram filiados, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira, nas atividades da competição desportiva regional, nacional e internacional.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 13 de junho de 2013, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 32.º e 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro, do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho e no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, na alínea ee) do n.º 1 do Despacho n.º 33/2012, de 31 de julho, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, da Resolução n.º 862/2007, de 9 de agosto, alterada pelas Resoluções n.º 1112/2007, de 8 de novembro e 240/2008, de 6 de março, da Resolução n.º 726/2008, de 15 de julho, que aprovou o Anexo X - Regulamento de apoio aos transportes aéreos, marítimos e terrestres para as competições regionais, nacionais e internacionais, alterada pela Resolução n.º 1053/2009, de 20 de agosto, do Despacho n.º 78/2009, de 30 de setembro, da Resolução n.º 1187/2010, de 30 de setembro, do Despacho n.º 73/2010, de 2 de dezembro, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a Associação Desportiva de Muay Thai da Madeira tendo em vista a comparticipação financeira da DRJD nas deslocações por via aérea ou marítima de pessoas e bens, referentes ao ano 2012, necessárias ao normal desenvolvimento das competições a nível regional, nacional e internacional, participação de árbitros e juizes oriundos da Região nessas mesmas competições, nos processos de preparação e competição das seleções regionais e nacionais, bem como nas atividades de formação de técnicos, dirigentes, árbitros e juizes desportivos, e demais recursos humanos relacionados com o desporto.
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder à Associação Desportiva de Muay Thai da Madeira, uma comparticipação financeira que não excederá o montante de 921,03 € (novecentos e vinte e um euros e três cêntimos).
3. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada durante o ano 2013, mediante a apresentação dos documentos comprovativos das despesas efetuadas.

4. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2013.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 489500500.04.07.01-00.00 - projeto 50698 - - apoio às deslocações aéreas e marítimas inerentes à participação das equipas em campeonatos regionais, nacionais e internacionais do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 522/2013

Considerando que as atividades competitivas organizadas pelas Associações ou Clubes de modalidade implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre as ilhas da Madeira e do Porto Santo;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos pelas entidades em causa, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes desportivos e clubes sedeados na ilha do Porto Santo, na competição desportiva regional;

Considerando que importa assegurar aos praticantes desportivos e clubes sedeados na ilha da Madeira condições de acesso às provas da competição desportiva regional que se realizam na ilha do Porto Santo;

Considerando que as atividades da competição desportiva organizadas pelas Federações desportivas nacionais, de que as Associações de modalidade operantes no sistema desportivo regional são legítimas representantes, implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre a Região Autónoma da Madeira, o Continente e a Região Autónoma dos Açores;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira nas atividades da competição desportiva nacional;

Considerando que, na sequência de reconhecido e inquestionável mérito desportivo, um número considerável de praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira tem alcançado classificações que os obrigam a representar o país em provas organizadas pelas Federações Europeias de modalidade em que as Federações desportivas nacionais se encontram filiadas;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira em provas de nível internacional em representação do país;

Considerando que, de igual modo, as Associações de modalidade têm a missão de assegurar, por força da sua filiação em Federações desportivas nacionais, a deslocação de árbitros e juizes desportivos, dirigentes e outros agentes envolvidos na modalidade, para participação em atividades da competição desportiva nacional e internacional, atividades de formação, e para intervenção nas funções mais gerais que lhes estão atribuídas no âmbito da modalidade;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação de agentes desportivos da Região Autónoma da Madeira, no normal desenvolvimento das atividades da modalidade desportiva a que estão vinculados;

Considerando que as Associações de modalidade têm a missão de assegurar, por força da filiação em Federações desportivas nacionais, a participação dos praticantes desportivos oriundos da Região Autónoma da Madeira nas atividades de treino e competição das seleções nacionais de modalidade para que são convocados;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades em que esses praticantes se encontram filiados, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos melhores praticantes da Região nas seleções nacionais absolutas ou de categoria;

Considerando que em diversas modalidades desportivas, para a deslocação de pessoas para a competição desportiva regional, nacional e internacional, é necessário fazer corresponder o transporte de equipamentos desportivos específicos indispensáveis à realização das provas desportivas;

Considerando que se os custos do transporte desses equipamentos tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades em que os praticantes desportivos se encontram filiados, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira, nas atividades da competição desportiva regional, nacional e internacional.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 13 de junho de 2013, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 32.º e 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro, do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho e no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, na alínea ee) do n.º 1 do Despacho n.º 33/2012, de 31 de julho, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, da Resolução n.º 862/2007, de 9 de agosto, alterada pelas Resoluções n.º 1112/2007, de 8 de novembro e 240/2008, de 6 de março, da Resolução n.º 726/2008, de 15 de julho, que aprovou o Anexo X - Regulamento de apoio aos transportes aéreos, marítimos e terrestres para as

competições regionais, nacionais e internacionais, alterada pela Resolução n.º 1053/2009, de 20 de agosto, do Despacho n.º 78/2009, de 30 de setembro, da Resolução n.º 1187/2010, de 30 de setembro, do Despacho n.º 73/2010, de 2 de dezembro, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Clube Amigos do Basquete, tendo em vista a comparticipação financeira da DRJD nas deslocações por via aérea ou marítima de pessoas e bens, referentes ao ano 2012, necessárias ao normal desenvolvimento das competições a nível regional, nacional e internacional, participação de árbitros e juizes oriundos da Região nessas mesmas competições, nos processos de preparação e competição das seleções regionais e nacionais, bem como nas atividades de formação de técnicos, dirigentes, árbitros e juizes desportivos, e demais recursos humanos relacionados com o desporto.

2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder ao Clube Amigos do Basquete, uma comparticipação financeira que não excederá o montante de 2.191,90 € (dois mil, cento e noventa e um euros e noventa cêntimos).
3. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada durante o ano 2013, mediante a apresentação dos documentos comprovativos das despesas efetuadas.
4. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2013.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 489500500.04.07.01-O0.00 - projeto 50698 - apoio às deslocações aéreas e marítimas inerentes à participação das equipas em campeonatos regionais, nacionais e internacionais do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 523/2013

Considerando que as atividades competitivas organizadas pelas Associações ou Clubes de modalidade implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre as ilhas da Madeira e do Porto Santo;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos pelas entidades em causa, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes desportivos e clubes sedeados na ilha do Porto Santo, na competição desportiva regional;

Considerando que importa assegurar aos praticantes desportivos e clubes sedeados na ilha da Madeira condições de acesso às provas da competição desportiva regional que se realizam na ilha do Porto Santo;

Considerando que as atividades da competição desportiva organizadas pelas Federações desportivas nacionais, de que as Associações de modalidade operantes no sistema desportivo regional são legítimas representantes, implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre a Região Autónoma da Madeira, o Continente e a Região Autónoma dos Açores;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira nas atividades da competição desportiva nacional;

Considerando que, na sequência de reconhecido e inquestionável mérito desportivo, um número considerável de praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira tem alcançado classificações que os obrigam a representar o país em provas organizadas pelas Federações Europeias de modalidade em que as Federações desportivas nacionais se encontram filiadas;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira em provas de nível internacional em representação do país;

Considerando que, de igual modo, as Associações de modalidade têm a missão de assegurar, por força da sua filiação em Federações desportivas nacionais, a deslocação de árbitros e juizes desportivos, dirigentes e outros agentes envolvidos na modalidade, para participação em atividades da competição desportiva nacional e internacional, atividades de formação, e para intervenção nas funções mais gerais que lhes estão atribuídas no âmbito da modalidade;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação de agentes desportivos da Região Autónoma da Madeira, no normal desenvolvimento das atividades da modalidade desportiva a que estão vinculados;

Considerando que as Associações de modalidade têm a missão de assegurar, por força da filiação em Federações desportivas nacionais, a participação dos praticantes desportivos oriundos da Região Autónoma da Madeira nas atividades de treino e competição das seleções nacionais de modalidade para que são convocados;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades em que esses praticantes se encontram filiados, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos melhores praticantes da Região nas seleções nacionais absolutas ou de categoria;

Considerando que em diversas modalidades desportivas, para a deslocação de pessoas para a competição desportiva regional, nacional e internacional, é necessário fazer corresponder o transporte de equipamentos desportivos específicos indispensáveis à realização das provas desportivas;

Considerando que se os custos do transporte desses equipamentos tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades em que os praticantes desportivos se encontram filiados, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira, nas atividades da competição desportiva regional, nacional e internacional.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 13 de junho de 2013, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 32.º e 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro, do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho e no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, na alínea ee) do n.º 1 do Despacho n.º 33/2012, de 31 de julho, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, da Resolução n.º 862/2007, de 9 de agosto, alterada pelas Resoluções n.º 1112/2007, de 8 de novembro e 240/2008, de 6 de março, da Resolução n.º 726/2008, de 15 de julho, que aprovou o Anexo X - Regulamento de apoio aos transportes aéreos, marítimos e terrestres para as competições regionais, nacionais e internacionais, alterada pela Resolução n.º 1053/2009, de 20 de agosto, do Despacho n.º 78/2009, de 30 de setembro, da Resolução n.º 1187/2010, de 30 de setembro, do Despacho n.º 73/2010, de 2 de dezembro, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a Associação Desportiva e Cultural da Ponta do Pargo, tendo em vista a comparticipação financeira da DRJD nas deslocações por via aérea ou marítima de pessoas e bens, referentes ao ano 2012, necessárias ao normal desenvolvimento das competições a nível regional, nacional e internacional, participação de árbitros e juizes oriundos da Região nessas mesmas competições, nos processos de preparação e competição das seleções regionais e nacionais, bem como nas atividades de formação de técnicos, dirigentes, árbitros e juizes desportivos, e demais recursos humanos relacionados com o desporto.
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder à Associação Desportiva e Cultural da Ponta do Pargo, uma comparticipação financeira que não excederá o montante de 8.208,16 € (oito mil, duzentos e oito euros e dezasseis cêntimos).
3. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada durante o ano 2013, mediante a apresentação dos documentos comprovativos das despesas efetuadas.
4. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2013.

5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 489500500.04.07.01-00.00 - projeto 50698 - - apoio às deslocações aéreas e marítimas inerentes à participação das equipas em campeonatos regionais, nacionais e internacionais do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 524/2013

Considerando que a Associação de Jet Ski e Motonáutica da Madeira, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desta Associação asseguram a prática de atividades físicas, lúdicas, de recreação e lazer no âmbito do Desporto para Todos na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por esta Associação contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos;

Considerando que a sustentação das atividades atrás mencionadas se desenvolvem em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo, passando, entre outras intervenções, pelo enquadramento técnico das seleções regionais, pelos custos do ajuizamento e arbitragem desportivas, pela formação dos agentes envolvidos na modalidade e pelo apoio específico aos praticantes com melhores níveis de rendimento;

Considerando que nos termos do artigo 9.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, que criou a Direção Regional de Juventude e Desporto, as competências, os direitos e obrigações de que era titular o IDRAM, IP-RAM são automaticamente transferidos para a Direção Regional de Juventude e Desporto, sem dependência de quaisquer formalidades.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 13 de junho de 2013, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 32.º e 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, na alínea ee) do n.º 1 do Despacho n.º 33/2012, de 31 de julho, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea

a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, da Resolução n.º 861/2007, de 9 de agosto, da Resolução n.º 1187/2010, de 30 de setembro, do artigo 49.º do Regulamento de Apoio ao Desporto na RAM, aprovado pela Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação de Jet Ski e Motonáutica da Madeira, tendo em vista a comparticipação financeira da DRJD no apoio ao programa de desenvolvimento desportivo da Associação para o período de janeiro a junho de 2012 (valor parcial).

2. Atribuir uma comparticipação financeira à Associação de Jet Ski e Motonáutica da Madeira, até ao montante máximo de 2.951,83 € (dois mil, novecentos e cinquenta e um euros e oitenta e três cêntimos), valor parcial, para prossecução do programa de desenvolvimento desportivo.
3. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada durante o ano de 2013.
4. O contrato-programa decorrerá desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2013.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 489500500.04.07.01.00.00 - projeto 50695 - - promoção e desenvolvimento das modalidades desportivas amadoras do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 525/2013

Considerando que a Associação de Jet Ski e Motonáutica da Madeira, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desta Associação asseguram a prática de atividades físicas, lúdicas, de recreação e lazer no âmbito do Desporto para Todos na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por esta Associação contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos;

Considerando que a sustentação das atividades atrás mencionadas se desenvolvem em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem

intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo, passando, entre outras intervenções, pelo enquadramento técnico das seleções regionais, pelos custos do ajuizamento e arbitragem desportivas, pela formação dos agentes envolvidos na modalidade e pelo apoio específico aos praticantes com melhores níveis de rendimento;

Considerando que nos termos do artigo 9.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, que criou a Direção Regional de Juventude e Desporto, as competências, os direitos e obrigações de que era titular o IDRAM, IP-RAM são automaticamente transferidos para a Direção Regional de Juventude e Desporto, sem dependência de quaisquer formalidades.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 13 de junho de 2013, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 32.º e 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, na alínea ee) do n.º 1 do Despacho n.º 33/2012, de 31 de julho, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, da Resolução n.º 861/2007, de 9 de agosto, da Resolução n.º 1187/2010, de 30 de setembro, do artigo 49.º do Regulamento de Apoio ao Desporto na RAM, aprovado pela Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação de Jet Ski e Motonáutica da Madeira, tendo em vista a comparticipação financeira da DRJD no apoio ao programa de desenvolvimento desportivo da Associação para o período de janeiro a junho de 2012 (valor restante).
2. Atribuir uma comparticipação financeira à Associação de Jet Ski e Motonáutica da Madeira, até ao montante máximo de 2.093,17 € (dois mil, noventa e três euros e dezassete cêntimos), valor restante, para prossecução do programa de desenvolvimento desportivo.
3. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada durante o ano de 2013.
4. O contrato-programa decorrerá desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2013.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 489500500.04.07.01.00.00 - projeto 50695 -

- promoção e desenvolvimento das modalidades desportivas amadoras do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 526/2013

Considerando o excelente resultado desportivo alcançado pelo Clube *Kickboxing* e *Full Contact* do Funchal, ao vencer o Campeonato Nacional, nas categorias de -56, -69 e -70kg, nas vertentes de *Lightkick* e *Full Contact*;

Considerando que com esta prestação, os atletas Bruna Livramento, Ruben Filipe Luz e Isabel Rubina Abreu, dignificaram ao mais alto nível a modalidade, a Região e o desporto regional;

Atendendo que ao se tornarem campeões nacionais exaltaram bem alto o nome da Região Autónoma da Madeira, o Conselho do Governo reunido em plenário em 13 de junho de 2013, resolveu louvar publicamente o Clube *Kickboxing* e *Full Contact* do Funchal, Atletas, Dirigentes e Técnicos.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 527/2013

Considerando o excelente resultado desportivo alcançado pelo Madeira Andebol SAD, ao vencer a Taça de Portugal, na modalidade de andebol, séniores femininos;

Considerando que com esta prestação, as atletas dignificaram ao mais alto nível a modalidade, a Região e o desporto regional;

Atendendo que ao se tornarem campeãs nacionais exaltaram bem alto o nome da Região Autónoma da Madeira, o Conselho do Governo reunido em plenário em 13 de junho de 2013, resolveu louvar publicamente o Madeira Andebol SAD, Atletas, Dirigentes e Técnicos.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 528/2013

Considerando o excelente resultado desportivo alcançado pelo Club Sports da Madeira, ao vencer o campeonato nacional, na modalidade de andebol, juvenis femininos;

Considerando que com esta prestação, as atletas dignificaram ao mais alto nível a modalidade, a Região e o desporto regional;

Atendendo que ao se tornarem campeãs nacionais exaltaram bem alto o nome da Região Autónoma da Madeira, o Conselho do Governo reunido em plenário em 13 de junho de 2013, resolveu louvar publicamente o Club Sports da Madeira, Atletas, Dirigentes e Técnicos.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 529/2013

Considerando que a Resolução n.º 1015/2012, de 29 de novembro contém uma imprecisão cuja retificação se impõe.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 13 de junho de 2013, resolveu proceder à retificação da Resolução n.º 1015/2012, nos seguintes termos:

Onde se lê:

“(…) Espaço não habitacional, com a área de 92,30m2, localizado na Cave, do prédio urbano denominado Conjunto Habitacional da Ajuda, sito ao Bairro da Ajuda n.º 29A31, freguesia de São Martinho, município do Funchal, inscrito na matriz predial respetiva sob o artigo 3666, fração autónoma “A” e não descrito na Conservatória do Registo Predial (...)”

Deverá ler-se:

“(…) Espaço não habitacional, com a área de 92,30m2, localizado na Cave, do prédio urbano denominado Conjunto Habitacional da Ajuda, sito ao Bairro da Ajuda n.º 29A31, freguesia de São Martinho, município do Funchal, inscrito na matriz predial respetiva sob o artigo 3666, fração autónoma “A” descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal, sob o n.º 914/19910226 (...)”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 530/2013

O Conselho do Governo reunido em plenário em 13 de junho de 2013, resolveu:

Aprovar a proposta de Decreto Legislativo Regional que “Procede à segunda alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 12/2010/M, de 5 de agosto, que estabelece o Estatuto do Gestor Público das Empresas Públicas da Região Autónoma da Madeira”, a enviar à Assembleia Legislativa da Madeira”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 531/2013

O Conselho do Governo reunido em plenário em 13 de junho de 2013, resolveu retificar a Resolução n.º 476/2013, de 23 de maio.

Assim, onde se lê:

«... Canalização e Regularização da Ribeira da Ribeira Brava, a montante da Meia Léguas ...»

Deve ler-se:

«... Canalização e Regularização da Ribeira Brava, a montante da Meia Léguas ...»

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 532/2013

Considerando que, nos termos da alínea a) do n.º 1 e do n.º 2, do artigo 84.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 43/2008/M, de 23 de dezembro, o Conselho do Governo, em casos de reconhecido interesse regional, pode determinar a suspensão total ou parcial de planos municipais de ordenamento do território, na sequência de pedido fundamentado da câmara municipal abrangida pela incidência territorial da suspensão.

Considerando que a operação urbanística denominada “Hotel da Aldeia”, localizada no sítio dos Reis Magos, freguesia do Caniço, concelho de Santa Cruz se reveste de especial relevância regional, face ao seu potencial dinamizador da economia da Região e da qualificação e diversificação do produto turístico do concelho de Santa Cruz.

Considerando que a Câmara Municipal de Santa Cruz, em Reunião de 15 de novembro de 2012, deliberou aprovar por unanimidade o pedido de suspensão parcial do PDM de Santa Cruz, assumindo:

- que no atual momento de crise e de desemprego, o investimento privado terá de funcionar como mola impulsadora da economia local, visto o investimento público estar muito condicionado;
- que o empreendimento turístico pretendido, permitirá promover o turismo e a oferta turística local e regional, que pela qualidade e excelente localização irá projetar o Município de Santa Cruz como destino de excelência;
- que o Município tem feito grandes esforços em captar este tipo de investimento, criando as infraestruturas públicas para os poder receber;
- que a operação em causa se reveste de especial relevância local e que se a sua viabilização se protelar no tempo, perder-se-á uma grande oportunidade de dinamização da economia local e qualificação urbana do espaço em causa;
- que a construção pretendida não se enquadra no PDM - Plano Diretor Municipal em vigor, pelo que, em alternativa, e por forma a permitir a sua viabilização, propõe-se a suspensão parcial do PDM na zona abrangida pela intervenção urbanística, solicitando assim ao Governo Regional para nos termos da alínea a) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 84.º do Decreto Legislativo Regional n.º 43/2008/M, de 23 de dezembro, promover a referida suspensão.

Considerando que o Conselho do Governo Regional concorda com os fundamentos invocados pela autarquia, porque são fundamentadores do interesse público regional.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 13 de junho de 2013, resolveu:

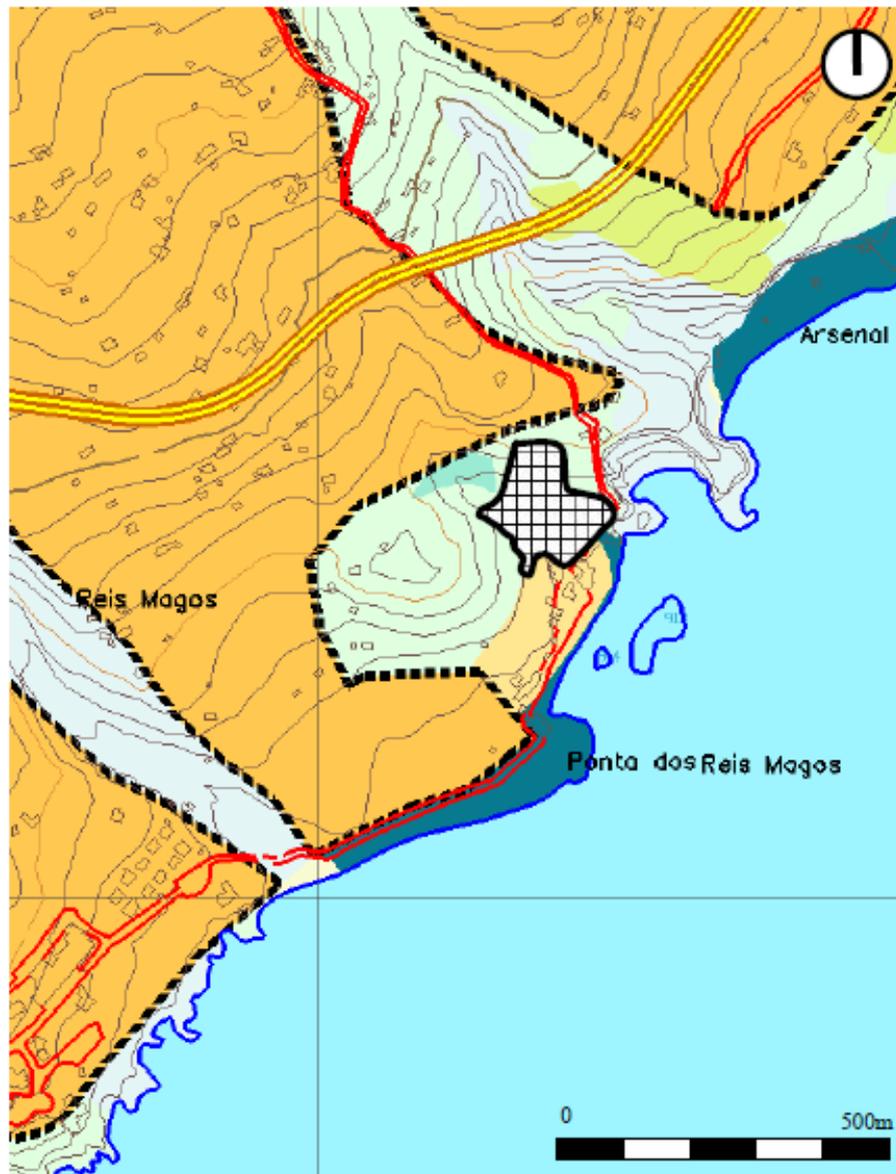
Um - Suspender parcialmente o Plano Diretor Municipal do Concelho de Santa Cruz, na zona do Portinho, freguesia do Caniço, conforme devidamente identificado no mapa anexo.

Dois - A presente suspensão fica condicionada ao cumprimento dos seguintes requisitos, decorrentes do pedido de licenciamento da unidade turística:

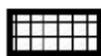
- a) Fazer-se prova da legitimidade de todos os prédios abrangidos pela intervenção;
- b) Garantir que a estrutura viária prevista no Plano de Urbanização do Portinho Reis Magos, seja alterada e compatibilizada de acordo com o

- projeto “Hotel da Aldeia”, conforme ofício 654/13, de 23 de maio de 2013, da Câmara Municipal de Santa Cruz;
- c) Assegurar o cumprimento do número de lugares de estacionamento legalmente exigíveis a uma unidade hoteleira desta natureza;
 - d) Proceder à regularização da utilização das áreas dos prédios que se inserem em Domínio Público Marítimo;
 - e) Sujeitar a intervenção ao procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental, dado se tratar de um estabelecimento hoteleiro localizado fora de zona urbana e urbanizável delimitada em plano municipal de ordenamento do território ou plano especial de ordenamento do território e possuindo mais de 200 camas, conforme o disposto na alínea c) do n.º12 do anexo II do Decreto-lei n.º 197/2005, de 8 de novembro que altera o Decreto-lei n.º 60/2000, de 3 de maio que aprova o regime jurídico da avaliação de impacte ambiental;
 - f) Garantir-se o cumprimento dos condicionamentos a nível hidráulico, nomeadamente, canalizar o curso de água com uma secção mínima de dois metros de largura por um metro e meio de altura, devendo ser submetido à Direção Regional de Infra - Estrutura e Equipamentos um projeto de canalização, à escala adequada, onde seja contemplado:
 - I. Levantamento topográfico da Zona de intervenção, de modo que abranja as duas margens do ribeiro num raio de dez metros a partir do respetivo eixo;
 - II. Canalização e correção do traçado do curso de água;
 - III. Planta de implantação devidamente cotada do muro de canalização;
 - IV. Cortes longitudinais e transversais;
 - V. Cálculos de estabilidade;
 - VI. As fundações do muro de canalização deverão ter, no mínimo, um metro;
 - VII. No caso de coberturas e passagens hidráulicas sobre o ribeiro, a seção de vazão deverá ser, no mínimo de dois metros de largura por dois de altura, a fim de possibilitar uma adequada manutenção e limpeza.
- Três - Ratificar as Medidas Preventivas a sujeitar a área suspensa.
- Quatro - Esta suspensão tem como documentos anexos um extrato da planta de ordenamento do Plano Director Municipal à escala 1:10.000, assinalando a área suspensa, a listagem dos artigos do Regulamento suspensos, e as Medidas Preventivas, que se publicam em anexo à presente Resolução, dela fazendo parte integrante.
- Cinco - A suspensão é válida pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar do dia seguinte ao da publicação da presente Resolução no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, ou até à entrada em vigor de qualquer plano municipal de ordenamento do território novo, revisto ou alterado que inclua a área referida na planta anexa.
- Seis - Mais resolveram proceder à respetiva publicação no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira.
- Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Anexo I da Resolução n.º 532/2013, de 13 de junho
Extrato da Planta de Ordenamento do PDM de Santa Cruz



LEGENDA:



ÁREA SUSPensa DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE
SANTA CRUZ E SUJEITA A MEDIDAS PREVENTIVAS

Anexo II da Resolução n.º 532/2013, de 13 de junho

Artigos a Suspender

Os artigos a suspender por esta Resolução são o 33.º, 34.º, 41.º, 49.º, 51.º, 54.º, 56.º e 60.º do Regulamento do PDM de Santa Cruz.

Anexo III da Resolução n.º 532/2013, de 13 de junho

Medida Preventivas

Artigo 1.º

Âmbito territorial

São estabelecidas medidas preventivas para a área objeto da suspensão parcial do Plano Diretor Municipal do concelho de Santa Cruz.

Artigo 2.º

Âmbito material

As medidas preventivas referidas no artigo anterior consistem na sujeição a parecer vinculativo da Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais das seguintes ações;

- a) Operações de loteamento e obras de urbanização;
- b) Obras de construção, reconstrução, ampliação e alteração;
- c) Trabalhos de remodelação dos terrenos;
- d) Obras de demolição de edificações existentes;
- e) Derrube de árvores ou destruição do solo vivo e do coberto vegetal.

Artigo 3.º

Âmbito temporal

As medidas preventivas vigoram pelo prazo de 2 anos, a contar do dia seguinte ao da data da sua publicação.

Artigo 4.º

Âmbito de aplicação

Nos termos do n.º 6 do artigo 89.º do Decreto Legislativo Regional n.º 43/2008/M, de 23 de Dezembro, não são excluídas do âmbito de aplicação das medidas preventivas as ações validamente autorizadas antes da sua entrada em vigor, bem como aquelas em relação às quais exista já informação prévia favorável válida.

Resolução n.º 533/2013

Considerando que a sociedade “Pearl Cruises - Transportes Marítimos, Unipessoal, Lda.”, que se encontra licenciada para operar no Centro Internacional de Negócios da Madeira (CINM), é proprietária do navio “Funchal”, que se encontra matriculado no Registo Internacional de Navios da Madeira (MAR) sob o n.º 1218;

Considerando que tal navio exerce a atividade de cruzeiro, no qual a prática de jogos de fortuna ou azar constitui uma prática corrente e habitual nesta atividade e uma componente extremamente importante, na ocupação e entretenimento dos passageiros durante as viagens, e que um navio de cruzeiro sem casino é um navio pouco competitivo no panorama internacional;

Considerando que o navio “Funchal” já possuía casino antes de mudar de proprietário;

Considerando que a atividade do navio “Funchal” é exercida no tráfego internacional, fora do território nacional e não entre portos nacionais;

Considerando que a sociedade “Pearl Cruises - Transportes Marítimos, Unipessoal, Lda.” apresentou um requerimento solicitando autorização para desenvolver, fora das águas territoriais portuguesas, por um período de cinco anos, prorrogável por iguais períodos, atividades de jogo inerentes ao bom funcionamento do Casino a bordo do navio “Funchal”.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 13 de junho de 2013, resolveu:

1. Autorizar, nos termos das disposições conjugadas do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 422/89, de 2 de dezembro, na redação introduzida pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 10/95, de 19 de janeiro, e do artigo único do Decreto-Lei n.º 318/84, de 1 de outubro, a sociedade “Pearl Cruises - Transportes Marítimos, Unipessoal, Lda.” a desenvolver, fora das águas territoriais portuguesas, atividades de jogo inerentes ao bom funcionamento do Casino a bordo do navio “Funchal”, pelo prazo de cinco anos, prorrogável por iguais períodos.
2. A autorização ora concedida fica subordinada à verificação cumulativa das condições seguintes:
 - I. A atividade autorizada deve ser exercida no tráfego internacional, fora do território nacional e não entre portos nacionais”.
 - II. A atividade deve obedecer às regras estabelecidas para a sua realização em casinos, sendo fixadas as condições específicas a que devem obedecer, e observância das devidas autorizações e vistorias pelo Serviço de Inspeção de Jogos.
 - III. A autorização caduca com a extinção da matrícula do navio no MAR.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 534/2013

Considerando que a sociedade “South Coast Cruises - Transportes Marítimos, Unipessoal, Lda.”, que se encontra licenciada para operar no Centro Internacional de Negócios da Madeira (CINM), é proprietária do navio “Lisboa”, que se encontra matriculado no Registo Internacional de Navios da Madeira (MAR) sob o n.º 1234;

Considerando que tal navio exerce a atividade de cruzeiro, no qual a prática de jogos de fortuna ou azar constitui uma prática corrente e habitual nesta atividade e uma componente extremamente importante, na ocupação e entretenimento dos passageiros durante as viagens, e que um navio de cruzeiro sem casino é um navio pouco competitivo no panorama internacional;

Considerando que o navio “Lisboa” já possuía casino antes de mudar de proprietário;

Considerando que a atividade do navio “Lisboa” é exercida no tráfego internacional, fora do território nacional e não entre portos nacionais;

Considerando que a sociedade “South Coast Cruises - Transportes Marítimos, Unipessoal, Lda.” apresentou um requerimento solicitando autorização para desenvolver, fora

das águas territoriais portuguesas, por um período de cinco anos, prorrogável por iguais períodos, atividades de jogo inerentes ao bom funcionamento do Casino a bordo do navio “Lisboa”.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 13 de junho de 2013, resolveu:

1. Autorizar, nos termos das disposições conjugadas do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 422/89, de 2 de dezembro, na redação introduzida pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 10/95, de 19 de janeiro, e do artigo único do Decreto-Lei n.º 318/84, de 1 de outubro, a sociedade “South Coast Cruises - Transportes Marítimos, Unipessoal, Lda.” a desenvolver, fora das águas territoriais portuguesas, atividades de jogo inerentes ao bom funcionamento do Casino a bordo do navio “Lisboa”, pelo prazo de cinco anos, prorrogável por iguais períodos.
2. A autorização ora concedida fica subordinada à verificação cumulativa das condições seguintes:
 - I. A atividade autorizada deve ser exercida no tráfego internacional, fora do território nacional e não entre portos nacionais”.
 - II. A atividade deve obedecer às regras estabelecidas para a sua realização em casinos, sendo fixadas as condições específicas a que devem obedecer, e observância das devidas autorizações e vistorias pelo Serviço de Inspeção de Jogos.
 - III. A autorização caduca com a extinção da matrícula do navio no MAR.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 535/2013

Considerando que a sociedade “Island Cruises - Transportes Marítimos, Unipessoal, Lda.”, que se encontra licenciada para operar no Centro Internacional de Negócios da Madeira (CINM), é proprietária do navio “Azores”, que se encontra matriculado no Registo Internacional de Navios da Madeira (MAR) sob o n.º 1379;

Considerando que tal navio exerce a atividade de cruzeiro, no qual a prática de jogos de fortuna ou azar constitui uma prática corrente e habitual nesta atividade e uma componente extremamente importante, na ocupação e entretenimento dos passageiros durante as viagens, e que um navio de cruzeiro sem casino é um navio pouco competitivo no panorama internacional;

Considerando que o navio “Azores” já possuía casino antes de mudar de proprietário;

Considerando que a atividade do navio “Azores” é exercida no tráfego internacional, fora do território nacional e não entre portos nacionais;

Considerando que a sociedade “Island Cruises - Transportes Marítimos, Unipessoal, Lda.” apresentou um requerimento solicitando autorização para desenvolver, fora das águas territoriais portuguesas, por um período de cinco anos, prorrogável por iguais períodos, atividades de jogo inerentes ao bom funcionamento do Casino a bordo do navio “Azores”.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 13 de junho de 2013, resolveu:

1. Autorizar, nos termos das disposições conjugadas do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 422/89, de 2 de dezembro, na redação introduzida pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 10/95, de 19 de janeiro, e do artigo único do Decreto-Lei n.º 318/84, de 1 de outubro, a sociedade “Island Cruises - Transportes Marítimos, Unipessoal, Lda.” a desenvolver, fora das águas territoriais portuguesas, atividades de jogo inerentes ao bom funcionamento do Casino a bordo do navio “Azores”, pelo prazo de cinco anos, prorrogável por iguais períodos.
2. A autorização ora concedida fica subordinada à verificação cumulativa das condições seguintes:
 - I. A atividade autorizada deve ser exercida no tráfego internacional, fora do território nacional e não entre portos nacionais”.
 - II. A atividade deve obedecer às regras estabelecidas para a sua realização em casinos, sendo fixadas as condições específicas a que devem obedecer, e observância das devidas autorizações e vistorias pelo Serviço de Inspeção de Jogos.
 - III. A autorização caduca com a extinção da matrícula do navio no MAR.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 536/2013

Considerando que a sociedade “Coral Cruises - Transportes Marítimos, Unipessoal, Lda.”, que se encontra licenciada para operar no Centro Internacional de Negócios da Madeira (CINM), é proprietária do navio “Porto”, que se encontra matriculado no Registo Internacional de Navios da Madeira (MAR) sob o n.º 1216;

Considerando que tal navio exerce a atividade de cruzeiro, no qual a prática de jogos de fortuna ou azar constitui uma prática corrente e habitual nesta atividade e uma componente extremamente importante, na ocupação e entretenimento dos passageiros durante as viagens, e que um navio de cruzeiro sem casino é um navio pouco competitivo no panorama internacional;

Considerando que o navio “Porto” (Ex-Arion) já possuía casino antes de mudar de proprietário;

Considerando que a atividade do navio “Porto” é exercida no tráfego internacional, fora do território nacional e não entre portos nacionais;

Considerando que a sociedade “Coral Cruises - Transportes Marítimos, Unipessoal, Lda.” apresentou um requerimento solicitando autorização para desenvolver, fora das águas territoriais portuguesas, por um período de cinco anos, prorrogável por iguais períodos, atividades de jogo inerentes ao bom funcionamento do Casino a bordo do navio “Porto”.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 13 de junho de 2013, resolveu:

1. Autorizar, nos termos das disposições conjugadas do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 422/89, de 2 de dezembro, na redação introduzida pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 10/95, de 19 de janeiro, e do artigo único do

Decreto-Lei n.º 318/84, de 1 de outubro, a sociedade “Coral Cruises - Transportes Marítimos, Unipessoal, Lda.” a desenvolver, fora das águas territoriais portuguesas, atividades de jogo inerentes ao bom funcionamento do Casino a bordo do navio “Porto”, pelo prazo de cinco anos, prorrogável por iguais períodos.

2. A autorização ora concedida fica subordinada à verificação cumulativa das condições seguintes:
 - I. A atividade autorizada deve ser exercida no tráfego internacional, fora do território nacional e não entre portos nacionais”.
 - II. A atividade deve obedecer às regras estabelecidas para a sua realização em casinos, sendo fixadas as condições específicas a que devem obedecer, e observância das devidas autorizações e vistorias pelo Serviço de Inspeção de Jogos.
 - III. A autorização caduca com a extinção da matrícula do navio no MAR.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 537/2013

Considerando que a participação das Sociedades Anónimas Desportivas (SAD) em competições profissionais constituem uma forma de aferição e desenvolvimento das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Futebol nos órgãos de comunicação social regionais, nacionais e internacionais;

Considerando que o Clube Desportivo Nacional, Futebol SAD, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que o Clube Desportivo Nacional, Futebol SAD, por força da sua participação em competições profissionais, constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional;

Considerando que o Clube Desportivo Nacional, Futebol SAD, por força da sua participação na Liga ZON Sagres, organizadas pela Liga Portuguesa de Futebol Profissional, implicam viagens de praticantes desportivos, técnicos, dirigentes e outros agentes entre a Região Autónoma da Madeira e o Continente e a Região Autónoma dos Açores;

Considerando que os custos dessas viagens, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira em competições profissionais a nível nacional, em representação da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social do Clube Desportivo Nacional, Futebol SAD se situar numa região insular e ultraperiférica.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 13 de junho de 2013, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos n.ºs 4 a 6 do artigo 32.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2013, conjugado com o artigo 2.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º, alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, artigos 9.º e 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 27 de setembro, que aprova o regulamento de Apoio ao Desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012 de 27 de setembro e pela Resolução n.º 905/2012, de 11 de outubro e aditada pela Resolução n.º 1046/2012, de 6 de dezembro, a Portaria n.º 1/2013, de 11 de janeiro, que aprova o Plano Regional de Apoio ao Desporto, a alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto e alínea ee) do n.º 1 do Despacho n.º 33/2012, de 31 de julho, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Clube Desportivo Nacional, Futebol SAD, tendo em vista o apoio às viagens por via aérea ou marítima de pessoas, referentes à época desportiva 2012/2013, necessárias ao normal desenvolvimento da SAD em competições profissionais e não profissionais a nível nacional.
2. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.ª e dos objetivos e finalidades específicas definidos na cláusula 2.ª, a DRJD concede uma comparticipação financeira à SAD até o limite máximo de 50.820,00 € (cinquenta mil e oitocentos e vinte euros) nos seguintes termos:
 - Liga ZON Sagres: 50.820,00€ (cinquenta mil e oitocentos e vinte euros).
3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada durante o primeiro semestre do ano 2013.
4. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2013.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

6. Mandatar o Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 489500500.04.01.02-00.00 - projeto 50694 - - apoio à competição desportiva nacional em diversas modalidades desportivas coletivas do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 538/2013

Considerando que a participação das Sociedades Anónimas Desportivas (SAD) em competições profissionais constituem uma forma de aferição e desenvolvimento das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Futebol nos órgãos de comunicação social regionais, nacionais e internacionais;

Considerando que o Clube Futebol União, Futebol SAD, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que o Clube Futebol União, Futebol SAD, por força da sua participação em competições profissionais, constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional;

Considerando que o Clube Futebol União, Futebol SAD, por força da sua participação na Segunda Liga e na Taça de Portugal, organizadas pela Liga Portuguesa de Futebol Profissional e Federação Portuguesa de Futebol, respetivamente, implicam viagens de praticantes desportivos, técnicos, dirigentes e outros agentes entre a Região Autónoma da Madeira e o Continente e a Região Autónoma dos Açores;

Considerando que os custos dessas viagens, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira em competições profissionais a nível nacional, em representação da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social do Clube Futebol União, Futebol SAD se situar numa região insular e ultraperiférica.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 13 de junho de 2013, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos n.ºs 4 a 6 do artigo 32.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2013, conjugado com o artigo 2.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º, alínea c) do n.º 1

do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de participações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, artigos 9.º e 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 27 de setembro, que aprova o regulamento de Apoio ao Desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012 de 27 de setembro e pela Resolução n.º 905/2012, de 11 de outubro e aditada pela Resolução n.º 1046/2012, de 6 de dezembro, a Portaria n.º 1/2013, de 11 de janeiro, que aprova o Plano Regional de Apoio ao Desporto, a alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto e alínea ee) do n.º 1 do Despacho n.º 33/2012, de 31 de julho, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Clube Futebol União, Futebol SAD, tendo em vista o apoio às viagens por via aérea ou marítima de pessoas, referentes à época desportiva 2012/2013, necessárias ao normal desenvolvimento da SAD em competições profissionais e não profissionais a nível nacional.

2. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.ª e dos objetivos e finalidades específicas definidos na cláusula 2.ª, a DRJD concede uma comparticipação financeira à SAD até o limite máximo de 76.230,00 € (setenta e seis mil e duzentos e trinta euros) nos seguintes termos:
 - Segunda Liga e Taça de Portugal, em que 72.600,00€ (setenta e dois mil e seiscentos euros) refere-se às deslocações definidas e 3.630,00€ (três mil e seiscentos e trinta euros), às deslocações indefinidas.
3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada durante o primeiro semestre do ano 2013.
4. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2013.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.

7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 489500500.04.01.02-00.00 - projeto 50694 - apoio à competição desportiva nacional em diversas modalidades desportivas coletivas do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º539/2013

Considerando que o Governo Regional da Madeira detém 20% do capital social da ANAM, Aeroportos e Navegação Aérea da Madeira, S.A. (ANAM);

Considerando que a gestão das infraestruturas aeroportuárias foi atribuída à ANAM em regime de concessão, conforme dispõe o Decreto Legislativo Regional n.º 8/92/M de 21 de abril, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.º 7-A/2000/M, de 15 de março e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2010/M, de 19 de abril;

Considerando que a Resolução n.º53/2013 de 31 de janeiro, aprovou o Programa de Privatizações e Reestruturações do Setor Empresarial da Região Autónoma da Madeira, no qual o Governo Regional manifesta a intenção de promover a alienação do capital social detido na ANAM à Aeroportos e Navegação Aérea - ANA, SA, no contexto da privatização desta última e adaptar o atual contrato de concessão dos aeroportos da Região ao contrato de concessão da ANA, a decorrer em 2013;

Considerando que a ANA-Aeroportos de Portugal, S.A. (ANA), tem atualmente a gestão dos aeroportos civis de Lisboa (Portela), do Porto (Francisco Sá Carneiro), de Faro, de Ponta Delgada (João Paulo II), de Santa Maria, da Horta e das Flores, bem como do designado Terminal Civil de Beja;

Considerando que existem, no entanto, vantagens na integração dos aeroportos situados na Região Autónoma da Madeira na rede aeroportuária gerida pela ANA e, bem assim, na harmonização das relações concessórias estabelecidas entre, por um lado, o Estado e a ANA ("Concessão da ANA") e, por outro lado, entre a RAM e a ANAM - Aeroportos e Navegação da Madeira, S.A. ("Concessão da ANAM");

Considerando que para atingir este desiderato, se afigura necessário, por um lado, uniformizar a estrutura societária da ANA, S.A., e da ANAM, S.A., pelo que a ANA, S.A., deverá adquirir a participação social da Região Autónoma da Madeira na ANAM, S.A., assumindo o passivo de 30,9 milhões de euros inerente a esta participação social, libertando a Região do mesmo;

Considerando que, por outro lado, é fundamental que se proceda ao ajustamento do quadro normativo e contratual subjacente à relação concessória entre a Região Autónoma da Madeira e a ANAM, S.A., em linha com o quadro

jurídico atualmente em vigor para a concessão da ANA, S.A., através, designadamente, da cessão da utilização, gestão e exploração dos bens do domínio público aeroportuário da Região Autónoma ao Estado;

Considerando que as operações jurídicas a realizar tendo em vista alcançar os objetivos referidos não são passíveis de serem concretizadas no imediato, o Estado e a Região Autónoma da Madeira acordaram em celebrar um Acordo Quadro, do qual constam as linhas gerais do processo conducente à integração dos aeroportos situados na Região Autónoma da Madeira na rede aeroportuária nacional.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 13 de junho de 2013, resolveu:

- 1 - Aprovar o texto do Acordo Quadro a celebrar com o Estado Português que fica arquivado em anexo à presente Resolução e autorizar a sua celebração.
- 2 - Delegar nos Secretários Regionais do Plano e Finanças e da Cultura, Turismo e Transportes os poderes para a celebração do Acordo Quadro, nos termos referidos no número anterior, bem como em todos os demais documentos eventualmente necessários para a sua eficácia.
- 3 - Determinar que a presente resolução produz efeitos desde a data da sua aprovação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 540/2013

Considerando que o Governo Regional da Madeira detém 20% do capital social da ANAM, Aeroportos e Navegação Aérea da Madeira, S.A. (ANAM);

Considerando que a Resolução n.º 53/2013 de 31 de janeiro, aprovou o Programa de Privatizações e Reestruturações do Setor Empresarial da Região Autónoma da Madeira, no qual o Governo Regional manifesta a intenção de promover a alienação do capital social detido na ANAM à Aeroportos e Navegação Aérea - ANA, SA, no contexto da privatização desta última e adaptar o atual contrato de concessão dos aeroportos da Região ao contrato de concessão da ANA, a decorrer em 2013.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 13 de junho de 2013, resolveu aprovar a proposta de Decreto Regulamentar Regional que define o processo de alienação das ações detidas na ANAM, Aeroportos e Navegação Aérea da Madeira, S.A.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas.....	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas.....	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas.....	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas.....	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas.....	€38,56 cada	€231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€27,66	€13,75;
Duas Séries.....	€52,38	€26,28;
Três Séries.....	€63,78	€31,95;
Completa.....	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: €7,31 (IVA incluído)